



PEDIDO DE CLASSIFICAÇÃO DE BEM CULTURAL IMÓVEL
ABERTURA DE PROCEDIMENTO

Exma. Senhora Diretora Regional da Cultura,

CATEGORIA DE BENS – CLASSIFICAÇÃO E GRADUAÇÃO DO INTERESSE CULTURAL

Monumento (Imóvel) Sítio Conjunto (Assinalar a opção pretendida)

(Monumento: Todas as construções particularmente notáveis pelo seu interesse histórico, arqueológico, artístico, científico, social ou técnico, incluindo as instalações ou os elementos decorativos que fazem parte integrante de tais construções;

Conjunto: Agrupamentos homogéneos de construções urbanas ou rurais, notáveis pelo seu interesse histórico, arqueológico, artístico, científico, social ou técnico, e suficientemente coerentes para serem objeto de uma delimitação topográfica;

Sítio: Obras combinadas do homem e da natureza, parcialmente construídas e constituindo espaços suficientemente característicos e homogéneos para serem objeto de uma delimitação topográfica, notáveis pelo seu interesse histórico, arqueológico, artístico, científico, social ou técnico. (Assinalar a opção pretendida)

Interesse Público Interesse Regional (Assinalar a opção pretendida)

Interesse Regional: represente um valor especialmente simbólico para a Região e tenham inequívoco interesse regional;

Interesse Público: valor cultural de importância nacional, mas para o qual o regime de proteção inerente à classificação como de Interesse Nacional se mostre desproporcionado)

IDENTIFICAÇÃO DO BEM IMÓVEL

Designação _____

Morada _____

Código Postal _____ Freguesia _____ Concelho _____

IDENTIFICAÇÃO DO(S) PROPRIETÁRIO(S)

Nome _____

Morada _____

Código Postal _____ Freguesia _____ Concelho _____

Telefone/Telemóvel: _____ E-mail: _____

Nome _____

Morada _____

Código Postal _____ Freguesia _____ Concelho _____

Telefone/Telemóvel: _____ E-mail: _____



IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL (Opcional)

Nome _____
Morada _____
Código Postal _____ Freguesia _____ Concelho _____
Telefone/Telemóvel: _____ E-mail: _____

ENTIDADE PROPRIETÁRIA

Propriedade Pública Propriedade Privada Propriedade Mista
(Assinalar a opção pretendida)

Propriedade Pública: O titular do direito de propriedade é a Região ou outra entidade pública.

Propriedade Privada: O titular do direito de propriedade é uma entidade privada.

Propriedade Mista: Existem vários titulares do direito de propriedade, pelo menos um público e outro privado.

TIPOLOGIA

Arquitetura Civil Arquitetura Religiosa
 Arquitetura Militar Arquitetura Mista

Arquitetura Civil: Prédios rústicos e urbanos, Edifícios, estruturas ou equipamentos destinados a uso público ou particular, com função habitacional, educativa, cultural, científica, recreativa, turística, financeira, comercial, agrícola, industrial, assistencial, hospitalar, comemorativa, judicial, política ou administrativa;

Arquitetura Militar: Estrutura-tipo concebida com finalidade bélica, defensiva ou ofensiva; conjunto de estruturas subsidiárias adstritas à função militar;

Arquitetura Religiosa: Estrutura-tipo construída para a prática cultural nas suas vertentes, devocional, ritualista, residencial, educativa, assistencial, celebrativa, funerária; conjunto de estruturas subsidiárias do edifício ou edifícios principais, e adstritas à função religiosa;

Arquitetura Mista: Estruturas, edifícios, núcleos ou conjuntos edificados onde sejam identificáveis duas ou mais categorias arquitetónicas.

Solicita-se abertura de procedimento, nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional. n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro, do imóvel supracitado.

Pede deferimento,

Data _____

(assinatura)

(assinatura)



PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE – Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD):

A recolha dos dados pessoais integrados no presente formulário e o subsequente tratamento dos mesmos são da exclusiva responsabilidade da Direção Regional da Cultura, organismo da Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto, do Governo Regional dos Açores, e têm como finalidade os pressupostos aqui identificados.

O tratamento dos dados pessoais é lícito para cumprimento de obrigações legais da entidade consentida e a proteção de interesses vitais do concedente, bem como a execução de uma missão de interesse público.

Para efeitos do presente consentimento, declaro que fui informado/a e esclarecido/a, em linguagem que entendi, sobre as implicações do mesmo, designadamente dos direitos e obrigações a seguir referenciados.

Declaro que tomei conhecimento de que, no conceito de dados pessoais que serão tratados, se incluem dados administrativos, como o nome completo, números de identificação civil e fiscal, data de nascimento, contactos telefónicos, *email* e morada, agregado familiar, e que o seu tratamento será autorizado e efetuado apenas nos limites, contexto e responsabilidade de profissionais sujeitos à obrigação de confidencialidade e sigilo profissional, no âmbito das funções administrativas da Direção Regional da Cultura.

DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE, POSSE OU OUTRO DIREITO REAL DE GOZO DO BEM IMÓVEL

- 1. Cartão de Cidadão
- 2. Caderneta Predial Urbana (*atualizada*)
- 3. Certidão permanente da Conservatória do Registo Predial
- 4. Declaração de Consentimento de todos os proprietários do imóvel
- 5. Documento comprovativo de Representante Legal (se for esse o caso)

IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DO BEM IMÓVEL

1. PEÇAS DESENHADAS

- 1.1. Planta de localização (*atualizada*) do imóvel/conjunto (escalas 1:1000/1:2000).
- 1.2. Planta de Implantação (escalas 1:500 ou 1:200).
- 1.3. Levantamento arquitetónico do existente: plantas, alçados e cortes (longitudinais e transversais) (facultativo).

2. PEÇAS ESCRITAS

- 2.1. Fundamentação do Interesse Cultural do bem imóvel
- 2.2. Breve Resenha Histórica, incluindo registos históricos, referências bibliográficas, como publicações de artigos, em livros, revistas, jornais e outros.

3. FOTOGRAFIAS

- 3.1. Documentação fotográfica da envolvente, com visualização, do imóvel/conjunto em causa.
- 3.2. Documentação fotográfica do Imóvel/conjunto, interior e exteriores, atuais e antigas.

4. ELEMENTOS COMPLEMENTARES

- 4.1. Elementos que não estão discriminados, mas podem ser relevantes para o respetivo procedimento.